



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.473 /

"DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE CONCESSÃO ,
APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECUR-
SOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL ÀS ENTIDADES PARTICULARES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As entidades particulares que desejarem pleitear recursos da Prefeitura Municipal deverão obedecer ao disposto nesta lei.

I - DA SOLICITAÇÃO

ART. 2º - A entidade particular interessada em receber recursos sob a forma de subvenção, contribuição ou auxílio, somente poderá obtê-los observado o disposto nos arts. 141 e 232 da Lei Orgânica do Município e Parágrafo único do art. 1º e demais disposições constantes da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos e entidades particulares.

ART. 3º - Nenhum pagamento de subvenção poderá ser efetuado pelo Sr. Prefeito sem que, antes, a entidade beneficiária preste contas de conformidade com os artigos 10 e 12 desta lei, com os devidos comprovantes, em forma contábil, da dotação que fora destinada em sua totalidade no exercício anterior.

ART. 4º - O prazo para as entidades subvencionadas prestarem contas das subvenções recebidas no exercício anterior, não poderá exceder o dia 31 de março de cada exercício financeiro.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, incluída no exercício fiscal referente ao ano de sua concessão.

ART. 6º - O pedido deverá estar acompanhado de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente preenchido, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, composto dos seguintes formulários:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.473 - CONTINUAÇÃO /

- a) Cadastro da Entidade;
- b) Justificativa.

ART. 7º - A concessão de recursos financeiros fica condicionada à autorização legislativa, à aprovação do plano de aplicação de recursos, às disponibilidades orçamentárias, à autorização do Sr. Prefeito Municipal, ouvida, ao mérito do pedido, a Secretaria Municipal da Fazenda, à assinatura de convênios, acordos, ajustes ou subvenções simples e, ainda, se atendidas as condições a seguir enumeradas:

- a) ser entidade particular;
- b) ter aprovada a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- c) ter sido constituída e estar em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;
- d) comprovar a sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- e) não constituir patrimônio de indivíduo;
- f) comprovar a regularidade de funcionamento e do mandato de sua diretoria.

ART. 8º - Os convênios, acordos, ajustes ou subvenções simples, somente poderão ser formalizados após aprovação do processo de concessão de recurso pelo ordenador da despesa.

II - DA LIBERAÇÃO

ART. 9º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ao liberar recursos para as entidades particulares adotará a seguinte providência:

- 1) - Encaminhará ao órgão e entidade beneficiários:
 - a) cópia do plano de aplicação dos recursos aprovados;
 - b) cópia dos documentos orçamentários e financeiros.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 5.473 - CONTINUAÇÃO /

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 10 - A prestação de contas dos recursos recebidos do Município deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura na forma e no prazo previstos nos artigos 3º e 4º desta lei.

ART. 11 - A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório Final;
- b) Demonstrativo da execução de receita e despesa;
- c) Relação dos pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes;
- d) Extratos bancários, se for o caso.

ART. 12 - Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome do órgão ou entidade devidamente identificados com o objetivo do acordo, ajuste ou subvenção simples, e arquivado no órgão ou entidade durante 5 (cinco) anos, ficando à disposição da Prefeitura Municipal e dos respectivos órgãos de fiscalização.

ART. 13 - Na hipótese de constatação ou verificação de irregularidades na aplicação do dinheiro público recebido pela entidade com suporte nesta lei, o Sr. prefeito Municipal ordenará a imediata abertura de Inquérito Administrativo para a correta apuração dos fatos.

§ 1º - A conclusão do Inquérito não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias, salvo, se por motivo relevante, o Presidente da Comissão necessitar de maior prazo, pedido que dirigirá ao Chefe do Executivo, que deferirá ou não a solicitação pretendida.

§ 2º - Da Comissão de Inquérito deverá fazer parte integrante um membro da Comissão de Finanças e Orçamento, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

ART. 14 - Se ficar comprovado o ilícito penal à conclusão do Inquérito Administrativo, o Sr. prefeito Municipal, ao tomar ciência da decisão, encaminhará cópia do processo ao Ministério Público da Comarca para as providências criminais cabíveis e ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

LEI Nº 5.473 - CONTINUAÇÃO /

ART. 15 - Todo e qualquer projeto de lei que tenha por objetivo conceder auxílios e subvenções, deverá estar devidamente a acompanhado da prestação de contas das verbas recebidas no exercício anterior, de cada uma das entidades beneficiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência das prestações de contas de que trata o caput deste artigo, importará no arquivamento sumário do projeto.

ART. 16 - Os casos omissos serão regulados' por Decreto do Executivo.

ART. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE NOVEMBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal